

Art. 1º - Exonerar GUSTAVO MATEUS MARVILA do cargo comissionado de comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 18.863/2022, no que se refere o servidor.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.146/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DELEON ALVES NUNES para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.147/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAROLINE VELHO DUARTE FERREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

REDUÇÃO CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO POR ORDEM JUDICIAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 006472 de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária do servidor J. B. F., em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Nº 5000619-30.2021.8.08.0026 ajuizada pelo servidor, enquanto perdurarem os efeitos da decisão.

Parágrafo Único - A carga Horária será reduzida em 50% (Cinquenta por cento), sem compensação de horários e redução de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÕES

LEI Nº 3.311, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003100370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º, caput, da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O subsídio financeiro sobre o óleo diesel será concedido para até 200 (duzentas) embarcações pesqueiras e se realizará observando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente despendido por beneficiário, na forma desta lei”.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Lei nº 3.312, de 26 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEMIRIM - ES, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula no município Itapemirim - ES, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e se estabelece no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser garantidos a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Itapemirim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições cogentes ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itapemirim.